



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA EM FACE DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: “Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Kit Alimentação e Higiene Pessoal para distribuição gratuita às famílias, com vistas ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária vivenciadas pelas mesmas, caracterizando como um benefício eventual para suprir a falta de alimentação, sendo que esta distribuição gratuita será ofertada por um período de 12 (doze) meses”.

IMPUGNANTE: SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.041.130/0001-73, com sede à Rua Maria Madalena Duarte, nº 19, Bairro Terras de São José, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

A Administração Municipal de Catiguá deu início a processo licitatório destinado ao registro de preços conforme descrito no objeto acima, cujas especificações constam do edital de licitação.

A empresa SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., acima qualificada, apresentou impugnação ao edital, alegando em síntese, que este poderia conter exigências que supostamente restringiriam a participação de interessados no certame.

Alegou a impugnante:

“O instrumento convocatório traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar oferta extremamente vantajosa, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada.

Após análise do edital, verificou-se que a exigência de Selo ABIC merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um grupo seletivo do segmento.”

De início, é necessário destacar que, a princípio, não há no instrumento convocatório qualquer cláusula que indique ilegalidade, direcionamento ou restrição.

Por outro lado, as alegações da impugnante dão conta da possível existência de riscos à correta e regular tramitação do processo licitatório, podendo haver prejuízo à vantajosidade do pleito.

Diante de tudo, determino a imediata paralisação do procedimento licitatório (PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024), para análise dos termos do edital, principalmente quanto às alegações feitas pela impugnante. Determino ainda, que seja efetivada a devida publicação deste ato.

Caso seja constatada a necessidade de retificação do edital, determino que a equipe de apoio faça as correções necessárias, com o auxílio do órgão requisitante, e providencie a nova publicação do aviso de licitação.

Catiguá - SP, 14 de maio de 2024.

JOÃO OTÁVIO BORGES DE AZEVEDO
Pregoeiro